



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14445, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO estabelecer convênio com instituições financeiras para o recebimento de emolumentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com amparo legal previsto no § 2º, do artigo 1º e incisos I e VII do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO autorizado a estabelecer convênio com, no máximo, três instituições financeiras para recebimento de emolumentos, objetivando a regularização da documentação de condutores e de veículos em geral.

§ 1º Os emolumentos de que trata o *caput* deste artigo são os referentes a Carteira Nacional de Habilitação – CHN, licenciamentos, taxas e outros.

§ 2º A habilitação das instituições de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer conforme critérios previstos no artigo 7º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.